

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 21/2/2011
Olair
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 001 /2011
(De Deputados Olair Francisco e outros)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal vedando a nomeação ou a designação para os cargos que menciona daqueles considerados inelegíveis nos termos da legislação federal.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 001 / 11
Folha Nº 01 Paula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 19 da Lei Orgânica o seguinte § 7º:

“Art. 19 - (...)

§ 7º - Lei complementar disporá sobre as condições para o provimento de cargos e empregos de direção nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, vedada a nomeação ou a designação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.”.

Art. 2º - O “caput” do art. 105 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado a esse artigo o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 105 - O Secretário de Estado será escolhido entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

(...)

§ 4º - “As mesmas condições e vedações previstas no “caput” desse artigo aplicam-se à nomeação para os cargos de Secretário Adjunto, de Subsecretário de Estado, Administradores Regionais e de outras autoridades que detenham, nos termos da lei, “status” idêntico ou equiparado ao de Secretário de Estado, ao de Secretário Adjunto ou ao de Subsecretário de Estado”.

Art. 3º - É vedada a inclusão em lista tríplice a ser submetida ao Governador do Distrito Federal, para a escolha e nomeação de autoridades nos casos previstos nesta Lei Orgânica ou em outra Lei Distrital, daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil assistiu, com a sanção, em 4/6/2010, da Lei Complementar Federal nº 135, a um grande avanço no sentido da consolidação de um Estado Democrático de Direito que se fundamente no respeito aos princípios e valores éticos e morais de seu povo. Essa lei complementar, também denominada **Lei da Ficha Limpa**, incluiu entre as hipóteses de inelegibilidade aquelas que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos mandatos eletivos.

A proposta de emenda à Lei Orgânica ora apresentada, compatível com a competência legislativa desta Unidade da Federação, determina a aplicação dos mesmos princípios éticos quando da escolha de dirigentes de órgãos e entidades públicas estaduais. O respeito à ética e à probidade não pode ser considerado atributos de um único Poder, o Legislativo, mas deve ser o elemento norteador de toda a atividade do poder público. Assim, as alterações propostas na Lei Orgânica Estadual têm como objetivo assegurar que os principais responsáveis pela condução administrativa do Distrito Federal, tal como os representantes eleitos, sejam escolhidos entre cidadãos com comprovada ficha limpa perante a sociedade. Dada a relevância da proposta, contamos com o apoio das Deputadas e dos Deputados para sua rápida aprovação nesta Casa Legislativa.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - Cep: 70094-902

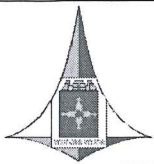
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8063/ 3348-8064 / 3348- 8065 – Geral: 3348-8000

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

Sector Protocolo Legislativo

PELO Nº 003 / 131

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Neste sentido, com fulcro no artigo 70, inciso, I, da Lei Orgânica, propõe-se a presente Emenda, cuja Aprovação se requer a essa digna casa de Lei.

Sala das Reuniões, 03 de janeiro de 2011.

Deputado **OLAIR FRANCISCO** (PTdoB)

Deputada **CELINA LEÃO** (PMN)

Deputado **CHICO LEITE** (PT)

Deputado **ARLETE SAMPAIO** (PT)

Deputado **CABO PATRÍCIO** (PT)

Deputado **CHICO VIGILANTE** (PT)

Deputado **WASNY** (PT)

Deputado **LILIANE RORIZ** (PRTB)

Deputado **WELLINGTON** (PSC)

Deputado **ELIANA PEDROSA** (DEM)

Deputado **RAAD** (DEM)

Deputado **BENEDITO DOMINGOS** (PP)

Deputado **ALÍRIO** (PPS)

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES** (PPS)

Sector Protocolo Legislativo

PELO Nº 001 / 111

Folha Nº 03 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Deputado **WASHINGTON MESQUITA** (PSDB)

Deputado **BENÍCIO TAVARES** (PMDB)

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO** (PTB)

Deputado **EVANDRO GARLA** (PRB)

Deputado **AGACIEL MAIA** (PTC)

Deputado **JOE VALLE** (PSB)

Deputado **AYLTON GOMES** (PR)

Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA** (PDT)

Deputado **RONEY NEMER** (PMDB)

Deputado **Dr. MICHEL** (PSL)

Deputada **REJANE PITANGA** (PT)

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 002 / 111

Folha Nº 04